



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
Diretoria de Apoio Estudantil

EDITAL Nº 12/2023

Processo nº 23107.015232/2023-74

**OBJETO:** Edital de seleção do Programa de **AUXÍLIO MANUTENÇÃO ACADÊMICA**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação e beneficiários das Bolsas e dos Auxílios desta Pró-Reitoria, o presente Edital do Programa de Assistência Estudantil da Proaes- Auxílio de Manutenção Acadêmica- AMA, para atendimento a partir da data de sua publicação.

***A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Edital. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail [coaps.dae@ufac.br](mailto:coaps.dae@ufac.br) para estudantes do Campus Sede e [proaesczs@ufac.br](mailto:proaesczs@ufac.br) para estudantes do Campus Floresta.***

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Auxílio de Manutenção Acadêmica- AMA tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

1.2. a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;

- 1.3. b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- 1.4. c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- 1.5. d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## 2. DO PÚBLICO- ALVO

- 2.1. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ativos em Bolsas e os Auxílios da Proaes.

## 3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Fornecer auxílio financeiro adicional à Bolsa ou ao Auxílio para custeio de material didático de baixo custo;
- 3.2. Subsidiar o pagamento integral das refeições distribuídas no RU como forma de garantir a segurança alimentar aos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- 3.3. Proporcionar condições favoráveis ao desempenho regular e satisfatório dos discentes;
- 3.4. Contribuir para a permanência e conclusão na educação superior.

## 4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Ser estudante beneficiário dos Programas de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis-Proaes da UFAC, ativo em bolsas e auxílios da Proaes.
- 4.2. Os beneficiários de auxílio concedidos em parcela única não serão contemplados pelo presente auxílio.

## 5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Todos os estudantes ativos em bolsas e auxílio da Proaes terão vagas garantidas no presente auxílio.
- 5.2. A vigência deste Edital será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de acordo com a política de Assistência estudantil vigente.

## 6. DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1 Será incluído o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) nas parcelas dos estudantes já contemplados com Bolsas e/ou Auxílios para custeio de material didático de baixo custo.
  - 6.1.2 O auxílio financeiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) não será considerado para acúmulo de Bolsas e/ou Auxílios.
- 6.2 A gratuidade no RU será exclusivamente aos estudantes beneficiários de Bolsas e/ou Auxílios através de consulta ao cadastro do Sistema de Informações para o Ensino-SIE.
  - 6.2.1 A isenção integral do valor das refeições do RU aos estudantes começará a ser instituída até o final do mês de maio de 2023.

## 7. **DA CONTRAPARTIDA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

- 7.1. Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;
- 7.2. O acompanhamento será realizado pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) da Proaes;
- 7.3. O estudante poderá ser suspenso ou cancelado do programanos seguintes casos:
- 7.3.1. a) Por solicitação própria;
- 7.3.2. b) Por abandono do curso, trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
- 7.3.3. c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado;
- 7.3.4. d) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o Edital de seleção a qual o estudante foi contemplado, a qualquer tempo;
- 7.3.5. e) Por desligamento da Bolsa e/ou do Auxílio a qual o estudante estava vinculado;
- 7.3.6. f) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido, por esta Próreitoria, a oferta das ações de manutenção acadêmica deste Edital;
- 7.4. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.
- 7.5. No caso de cancelamento pela alínea D (subitem 7.3.4) , será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.
- 7.6. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas b, c e d subitens 7.3.2;7.3.3;7.3.4).
- 7.7. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br ;
- 7.8. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## 8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 8.2. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.
- 8.3. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

- 8.4. As informações prestadas pelos estudantes com Bolsas e/ou Auxílios ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 8.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 23/05/2023, às 12:08, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0900927** e o código CRC **4FA96C6C**.

Rio Branco, AC, 23 de maio de 2023.

**Isaac Dayan Bastos da Silva**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial  
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC  
- <http://www.ufac.br>

**Referência:** Processo nº 23107.015232/2023-74

SEI nº 0900927